



**- ESTADO DE MINAS GERAIS -**  
**“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”.**  
**2013/2016**

**DECRETO N.º 97, de 02 de Abril de 2014.**

**“Dispõe sobre Designação da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Município de Francisco Badaró.”**

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró, do Estado de Minas Gerais, o Senhor, ANTÔNIO SÉRGIO MENDES, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas e considerando o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar como membros que integrarão a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, os seguintes membros, cabendo a Presidência ao primeiro, e na sua ausência ou impedimento ao subsequente na ordem que se apresenta:

- Maria Leonice Calazans Ramalho – Cargo: Professor de Educação Básica – Mat. nº. 177
- Nilva Tavares de Souza Mendes – Cargo Professor de Educação Básica – Mat. nº. 0203 e
- Ana Vany de Miranda – Cargo Professor de Educação Básica – Mat. nº. 010

**Art. 2º** - Designar como suplentes Fábio Ramalho Siqueira – Cargo Professor de Educação Básica – Mat. nº.071 e Rubia Alves da Silva – Cargo Professor de Educação Básica – Mat. nº.226, para integrarem a CPPAD.

**Art. 3º** - As decisões da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar serão colegiadas, com quórum mínimo de três membros.

**Art. 4º** - A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fim.

**Art. 5º** - A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró deverá adotar todas as medidas administrativas cabíveis para apurar a verdade dos fatos, devendo para tanto, assegurar o devido processo administrativo, em especial o devido processo legal e a ampla defesa.

**Art. 6º** - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar aqui nomeados será de 01 (um) ano, a contar da data da publicação deste Decreto, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de FRANCISCO BADARÓ, Estado de MINAS GERAIS, aos 02 de Abril de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

Antônio Sérgio Mendes  
Prefeito Municipal

*Prof. Antônio Sérgio Mendes*  
Prefeito Municipal  
Francisco Badaró - MG